



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 23 de janeiro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 006/2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Resposta de Indicação de nº 126/2019- Proc. nº 050070/2019

Exmo. Sr.º Presidente

Em atenção ao processo em epígrafe, que encaminha cópia da Indicação acima mencionada, a secretaria responsável informa que, houve adequação ao piso salarial conforme folha nº 08, cópia anexa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Washington Luiz Machado
Ass. Jurídico Parlamentar – SEMGOV
PREFEITURA MUN. DE MARATAIZES

07
Ⓟ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 07

PROCESSO Nº 050070/2019

RUBRICA Ⓟ

ÓRGÃO

GOVERNO.

23/12/2019

Ⓟ

À soc. Saúde

Segue para ciência e manifestação, indica-
ção de nº 126/19

02/01/2020

Washington Luiz Machado
Ass. Jurídico Parlamentar - SENGGOV
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES

do Ass. Jurídico Parlamentar - SENGGOV

Informo que já houve adequação ao piso
salarial conforme folha nº 08 em anexo.

Em 21/03/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eraldo Duarte Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2904 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 08 de janeiro de 2020
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.130 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marataízes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal nº 11.350/2006 com as alterações da Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados na forma seguinte:

I - No valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, devendo os valores retroativos serem apurados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, com o pagamento em parcelas no exercício de 2020, após formalização de Termo de Acordo entre os servidores e o órgão gestor;

II - No valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - No valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.